



**DECRETO Nº 033/2021,
DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

“ALTERA O ARTIGO 4º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2017; ALTERA O ARTIGO 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2013; REVOGA O ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de observância pelo Administrador Público ao Princípio da Legalidade, Moralidade, Eficiência e demais princípios norteadores da conduta do Administrador Público;

CONSIDERANDO a prevalência e o prestígio ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o que vem sendo praticado pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Pregoeiro, e Equipes de Pregão;

CONSIDERANDO a necessidade de motivar a prestação do serviço com qualidade, agilidade, segurança e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º, do Decreto Municipal nº 014/2017, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL ficará a cargo de proceder a divisão e atribuição de tarefas e funções entre os membros da Comissão, de acordo com a capacidade e competência dos mesmos.

§1º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá determinar a participação de todos os membros nas Sessões realizadas, acatando as justificativas relativas a possível ausência apresentada pelo respectivo membro.

§2º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL adotará as medidas cabíveis para correta divisão dos trabalhos e composição das sessões em número ímpar, deixando um membro como suplente quando a Comissão estiver formada por número par.”

Art. 2º O artigo 3º, do Decreto Municipal nº 097/2013, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ficará a cargo de proceder a divisão e atribuição de tarefas e funções aos membros da Comissão, de acordo com a capacidade e competência dos mesmos.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deverá determinar a participação de todos os membros nas Sessões realizadas, acatando as justificativas relativas a possível ausência apresentada pelo respectivo membro.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo adotará as medidas cabíveis para correta divisão dos trabalhos e composição das sessões em número ímpar, deixando um membro como suplente quando a Comissão estiver formada por número par.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 5º, do Decreto Municipal nº 097/2013, de 28 de agosto de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, aos 08 de março de 2021.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao oitavo dia do mês de março de 2021.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo